

LEI N° 305, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.004.
Institui o Plano Municipal de Educação de Motuca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constituído de 65 (sessenta e cinco) páginas e do anexo I que contém mais 09 (nove) páginas, documentário este que se presume uma duração de dez anos.

Art. 2º) - A partir da vigência desta lei, as instituições do sistema municipal de ensino de Motuca, compreendidos no art. 18 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, deverão se organizar e executar as suas ações específicas no respectivo campo do ensino, respeitada a legislação superior sobre a matéria, de acordo com os objetivos, diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 3º) - O Poder Executivo Municipal, em articulação com a Câmara, o Conselho Municipal de Educação e as organizações da sociedade civil, especialmente os Conselhos de Escola e as Associações de Pais e Mestres, procederá a avaliações periódicas quanto a implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º - O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões competentes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à atualização, aperfeiçoamento e correção do Plano.

Art. 4º) - O Poder Executivo instituirá, no âmbito da Prefeitura Municipal os mecanismos necessários ao acompanhamento do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º) - Os planos orçamentários do município e os projetos de promoção e de investimento em educação, executados diretamente com recursos públicos municipais ou por meio de convênios, acordos ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas, serão elaborados de modo a dar suporte à concretização do estabelecido no Plano Municipal de Educação.

Art. 6º)- Os Poderes constituídos do Município, o Conselho Municipal de Educação, os conselhos e associações das escolas e as entidades parceiras e conveniadas com o município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º) - As despesas com a execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 23 de dezembro de 2.004.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal